

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736 e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

**CRENCIADO: LABORATÓRIO BIOCLINICO DA REGIÃO SERRANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.215.598/0002-66, localizada à Rua Sagrada Família, nº 212, na cidade de Monte Belo do Sul, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelos seus representantes Senhores: **CRISTIANE GNATTA KURMANN**, brasileira, solteira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade nº 7052769705, inscrita no CPF sob o nº 003.393.640-41, residente e domiciliada à Rua Aurélio Bittencourt, nº268, Apto 402, Centro, CEP: 95720-000, Garibaldi/RS. **MARCO POLO LAVARDA HERNANDEZ**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2049676361, inscrito no CPF sob o nº 704.066.850-53, residente e domiciliado à Avenida Túlio de Rose, nº: 260, apto. 201, bloco C, Jardim Europa, CEP: 91340-110, Porto Alegre/RS.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação o credenciamento de pessoa jurídica que deverá prestar serviços especializados de exame, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item:	Tipo de Exame:	Quantidade máx. de exames p/ mês:	Valor unitário p/exame:
1	T3	50	R\$20,00
2	T3 LIVRE	50	R\$23,00
3	T4	50	R\$20,00
4	GLICOSE APÓS SOBRECARGA COM DEXTRASOL	20	R\$18,00

### DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Cláusula Segunda:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

- III** - manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IV** - ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- V** - não utilizar, nem permitir que utilizem, pacientes para experimentação;
- VI** - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- VIII** - adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX** - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- X** - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações;
- XI** - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- XII** - para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;
- XIII** - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- XIV** - notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;
- XV** - responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;
- XVI** - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- XVII** – prestar o atendimento no prazo máximo de 20 dias após a solicitação de atendimento e nos casos urgentes no prazo de 24 horas;
- XVIII**- só será tolerado o tempo de espera de 30 minutos após o horário marcado;
- XIX** – este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e conseqüentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta:

O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DO PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- b)** O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- c)** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- d)** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas em até o 05 (cinco) dias subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.
- e)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao credenciado o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada.
- f)** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Saúde podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.
- g)** Para fins de pagamento, o credenciado, após a homologação, deverá informar a Secretaria Municipal da Saúde, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

## DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula Sexta:

- a)** Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designará a servidora Ana Maria Somensi Bruschi, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
- b)** PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c)** DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e)** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- f)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- g)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- h)** quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

## DAS PENALIDADES

### Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

- b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

#### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

##### **Cláusula Oitava:**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

##### **Cláusula Nona:**

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b)** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- c)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- d)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**h)** a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

**i)** recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

**j)** quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

**k)** a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados;

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### **Clausula Décima:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

**08 - Secretarias da Saúde**

**01 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.1015.2249 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 40 ASPs**

**3.3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odonto - 8549**

#### DOS CASOS OMISSOS

##### **Cláusula Décima Primeira:**

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO FORO

##### **Cláusula Décima Segunda:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, aos vinte e três dias de agosto de 2018.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**LABORATÓRIO BIOCLINICO DA REGIÃO SERRANA LTDA**  
**CRISTIANE GNATTA KURMANN**      **MARCO POLO LAVARDA HERNANDEZ**

**TESTEMUNHAS:**

Viviane Ceriotti  
CPF: 001.129.470-18

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente  
examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico